



RESOLUÇÃO Nº 083/2017 – CONSUNI

Cria a Bolsa para docente do Programa de Professor Sênior que estiver atuando nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 629668/2017 e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Bolsa para docente do Programa de Professor Sênior que estiver atuando nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como segue:

Art. 2º São Objetivos da Bolsa para o docente do “Programa de Professor Sênior”:

- I. Apoiar a execução de planos institucionais de fortalecimento dos programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, incentivando a permanência de docentes recém aposentados da UNEMAT, credenciados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. Incentivar a renovação do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação e a consolidação de grupos de pesquisa, que estejam a eles vinculados;
- III. Equilibrar e fortalecer as linhas de pesquisa dos programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IV. Oferecer condições para que docentes de grande competência e capacidade de liderança possam cumprir na instituição, programas científicos relevantes para a consolidação e aprimoramento da Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 3º São requisitos para concessão da Bolsa ao docente do “Programa de Professor Sênior”:

- I. Ser docente aposentado pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;
- II. Fazer parte do Programa de Professor Sênior da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, segundo a resolução 082/2016 – CONEPE;
- III. Estar credenciado como professor permanente no Programa de Pós-Graduação, por um prazo superior a 03 (três) anos antes da aposentadoria;
- IV. Coordenar ou participar de projeto de pesquisa, com vínculo ao Programa de Pós-Graduação;
- V. Estar, no momento do pedido, orientando pelo menos um aluno no Programa de Pós-Graduação;
- VI. Ter uma produção científica superior à média do Programa de Pós-Graduação;
- VII. Assumir a tutoria de um professor doutor da UNEMAT, credenciado como colaborador, junto ao Programa de Pós-Graduação, para que no final do período da bolsa este professor possa ser credenciado como permanente.



Art. 4º O professor bolsista do Programa Sênior fica desobrigado de cumprir quaisquer atividades de ensino de graduação da Faculdade a está vinculado.

Art. 5º A solicitação de bolsa para o docente aposentado, participante do programa de Professor Sênior será realizada pelo Programa de Pós-Graduação, com base no requerimento com plano de trabalho do docente, anuência do Conselho do Programa de Pós-Graduação, que encaminhará a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação.

§1º A anuência do Conselho do Programa de Pós-Graduação deverá conter um parecer substanciado, demonstrando a necessidade do referido docente obter a concessão da Bolsa de Professor Sênior, com objetivos, metas e resultados esperados;

§2º O processo de solicitação deverá apresentar o plano de trabalho do docente já encaminhado para o Programa de Professor Sênior, com análise da viabilidade do plano para o Programa de Pós-Graduação, realizada pelo conselho do Programa e o cronograma de execução das ações propostas para o atendimento das metas;

§3º O processo de solicitação deverá conter a indicação do professor Doutor, da UNEMAT, que será credenciado como colaborador, com documento de responsabilidade de tutoria do Professor Sênior e anuência do conselho para seu credenciamento como colaborador.

Art. 6º São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG:

I. Coordenar o processo de avaliação das propostas que será submetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II. Coordenar o processo de assinatura do termo de concessão e acompanhar o pagamento das bolsas do docente contemplado no programa;

III. Promover o cancelamento de bolsas e o desligamento de docentes no programa, nos casos de inobservância de normas estabelecidas pelo Programa.

Art. 7º São atribuições do Programa de Pós-Graduação que terá docente do Programa de Professor Sênior, com bolsa:

I. Acompanhar as atividades acadêmicas do docente e promover sua integração à comunidade Universitária;

II. Manter o Professor Sênior devidamente informado sobre as normas do Programa e seus direitos e obrigações perante a UNEMAT;

III. Acompanhar o desempenho do Professor Sênior, via relatório semestral da produção e desempenho acadêmico parcial do docente;

IV. Encaminhar, semestralmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Professor Sênior com sua avaliação, mediante parecer do Conselho, sobre os resultados obtidos.

Art. 8º São atribuições do docente do “Programa de Professor Sênior”, com bolsa:

I. Dedicar ao desenvolvimento do Plano de Trabalho que justificou sua indicação para concessão de Bolsa no Programa de Professor Sênior, sem exercer empregatício permanente com outra Instituição de Ensino;

II. Manter, devidamente atualizada junto ao Programa de Pós-Graduação, as informações referentes à sua situação funcional como aposentado, não assumindo compromissos profissionais remunerados em outra Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, de forma periódica;

III. Apresentar a PRPPG uma cópia do relatório semestral referente às atividades desenvolvidas durante o período de vigência da Bolsa.



Art. 9º O benefício concedido ao Professor Sênior será equivalente à bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na Modalidade de Produtividade em Pesquisa, nível 1B (PQ – 1B) com respectiva taxa de bancada, ou seja R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

§1º É vedado ao docente do programa de Professor Sênior o acúmulo de bolsas nas modalidades PNPd (Programa Nacional de Pós-Doutorado) ou Visitante Sênior das agências de fomento, FAPEMAT, CAPES e CNPq.

§2º O Termo de Concessão terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, uma única vez, obedecidas as demais condições estabelecidas nesta Resolução e sendo de interesse de ambas as partes.

§3º Até 03 (três) meses antes do vencimento do período da bolsa, pode ser acordado um novo Termo de Concessão, com manifestação explícita do docente, mediante proposta de novo Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, relatório das atividades realizadas e aprovadas no biênio anterior, com anuência do Conselho do Programa e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10 O Termo de Concessão poderá ser rescindido por:

- I. Manifestação de vontade do próprio docente;
- II. Decisão justificada pelo Conselho do PPG;
- III. Decisão justificada pela PRPPG;

IV. Término do prazo celebrado no Termo de Concessão, sem que tenha havido renovação.


Art. 11 Finalizado período da bolsa do Professor Sênior, o bolsista receberá certificado emitido pelo PRPPG da UNEMAT, com extrato das ações desenvolvidas e informadas pelo PPG.

Art. 12 Cabe a PRPPG, juntamente com os PPGs e PRPTI, definir número de bolsas por Programa e por ano que serão concedidas, bem como os procedimentos, via Instrução Normativa para viabilizar a concessão das Bolsas.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres, 05 e 06 de dezembro de 2017.


Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI